



UNIVERSIDAD
NACIONAL DE
VILLA MARIA

Biblioteca Central "Vicerrector Ricardo A. Podestá"
Repositorio Institucional

Fronteira, desproteção social e desafios para o serviço social

Año
2013

Autor
Ugoski, Daiane da R.

Este documento está disponible para su consulta y descarga en el portal on line de la Biblioteca Central "Vicerrector Ricardo Alberto Podestá", en el Repositorio Institucional de la **Universidad Nacional de Villa María**.

CITA SUGERIDA

Ugoski, D. da R., Silva, V. R. da. y Dravanz, G. M.G. (2013). *Fronteira, desproteção social e desafios para o serviço social*. Villa María: Universidad Nacional de Villa María



Esta obra está bajo una Licencia Creative Commons Atribución 4.0 Internacional

FRONTEIRA, DESPROTEÇÃO SOCIAL E DESAFIOS PARA O SERVIÇO SOCIAL

Mesa 1: políticas de proteção social y derechos sociales, políticas sociales debates y dilemas para el trabajo social

UGOSKI, Daiane da R. Assistente Social. Mestre em Política Social pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Católica de Pelotas. Rua Prof. Prof. Paulo Zanotta da Cruz, 1020, Fragata, Pelotas – RS – Brasil. Fone: + 55 (53) 8417-2713, e-mail: daianeugoski@hotmail.com

SILVA, Vini R da. Professora do Mestrado em Política Social e do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Católica de Pelotas. Doutora em Serviço Social. Rua Felix da Cunha, 412, Centro, Pelotas - RS – Brasil. Fone: + 55 (53) 2128-8226. e-mail: vini@ucpel.tche.br.

DRAVANZ, Glória M. G. Mestranda em Política Social- Bolsista PROSUP/CAPES/UCPel – Rua Ulysses Batinga, 1287, Fragata, Pelotas – RS – Brasil. Fone: + 55 (53) 8439-0413, e-mail: gloriadravanz@yahoo.com.br

Palavras chave: proteção social, fronteiriço, serviço social

RESUMO: As iniciativas voltadas à garantia de mínimos sociais, à proteção social e construção de políticas adequadas às demandas sociais da região fronteiriça demonstram-se ainda tímidas frente às questões ligadas ao cidadão transfronteiriço. A concepção que atrela a cidadania à comprovação de registro civil no país em que a pessoa reside tem superado a perspectiva dos direitos humanos. Desta forma, as pessoas residentes na fronteira ao ultrapassarem o limite geográfico estabelecido para o país, caso indocumentadas ficam excluídas do acesso às políticas sociais. A localização destas pessoas indocumentadas no território brasileiro estabelece uma tensão entre as condicionalidades postas pelas políticas sociais, particularmente a política da assistência social, e uma concepção de cidadania transnacional, a qual supera limites geográficos e legais considerando-a inerente a todo e qualquer ser humano, independente de sua condição social, raça ou nacionalidade. Assim, os profissionais de serviço social que trabalham no SUAS em cidades gêmeas têm se defrontado com o desafio do abandono/desconhecimento da política da assistência social em relação a esta população. Este trabalho, tendo por base alguns dados da pesquisa “Desafios e limites do Sistema Único de Assistência Social em cidades gêmeas da fronteira do RS”, pretende dar visibilidade a esta problemática, identificando os limites e algumas estratégias usadas pelos assistentes sociais para garantir a proteção social aos cidadãos transfronteiriços indocumentados. Pretende-se assim alertar para a necessidade de debater e investir na construção de políticas sociais em nível local e regional, em âmbito

de Mercosul, como uma forma de superar esta problemática. A pesquisa é norteada por uma concepção dialética crítica e usa a abordagem qualitativa. Foram selecionadas duas cidades gêmeas para a aplicação da pesquisa de campo, contemplando municípios diferenciados quanto à extensão geográfica (Chuí – Pequeno Porte I e Jaguarão – Pequeno Porte II); proximidade geográfica em relação à sede da instituição da pesquisa (UCPEL) e mesmo país fronteiriço – Uruguai. Foi realizada primeiramente, uma pesquisa bibliográfica sobre o tema, seguida pela pesquisa de campo nas cidades selecionadas por meio de entrevistas semiestruturadas com o gestor municipal, técnicos da proteção social básica e especial e com o presidente do CMAS, e, ainda, aplicação de um roteiro via internet para a assessoria técnica do município vinculada à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social – Departamento de Assistência Social do Rio Grande do Sul. A pesquisa evidenciou que o trabalho do assistente social com cidadãos transfronteiriços tende a ser limitado ao encaminhamento de benefícios eventuais, reproduzindo a antiga prática assistencialista, considerando a sua impossibilidade de acesso aos serviços e programas de transferência de renda (Benefício de Prestação Continuada e Bolsa Família). Por outro lado, evidencia que há uma ação de cooperação entre gestores e profissionais destas cidades gêmeas que consegue atender às necessidades de proteção básica e especial de algumas famílias de transfronteiriços. Assim, estes resultados reforçam a importância de ampliar e aprofundar o debate sobre a questão da proteção social na fronteira e os desafios para o serviço social como um dos meios para assegurar a proteção social aos cidadãos transfronteiriços.

Introdução

Ao abordar os desafios e limites para efetivação da proteção social através do Sistema Único de Assistência Social na fronteira do Rio Grande do Sul (RS), foi realizado um recorte para análise contemplando cidadãos “transfronteiriços” indocumentados, como forma de reconhecer esta demanda, e evidenciar a necessidade de ampliar o debate em tona dos limites para o acesso à proteção social.

Se por um lado, as fronteiras se alargam, e permitem o trânsito de pessoas, e uma comunicação cada vez mais intensa, por outro, as condicionalidades para acesso às políticas sociais – aqui enfatizando a Política Nacional de Assistência Social - encontram-se atreladas à noção de cidadania, restringindo o acesso a cidadãos nacionais/naturalizados.

Temáticas relacionadas com a fronteira vêm sendo abordadas por pesquisadores do Mestrado em Política Social da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL). No ano de 2006 ocorreu a realização do I Seminário de Política Social no Mercosul (SEPOME), o qual, em 2013, terá a sua IV edição como um espaço que promove a reunião de pesquisadores, docentes e discentes brasileiros e de países do MERCOSUL. Outro evento em destaque nesta temática é o DIPROSUL – O direito à saúde e a proteção

social em faixas de fronteiras – um balanço do debate acadêmico no sul da América do Sul, workshop realizado em agosto de 2011, que buscou divulgar e debater a produção acadêmica, além de aproximar os gestores, profissionais, coordenadores e pesquisadores dos programas de pós-graduação da Região que operam no campo das políticas sociais.

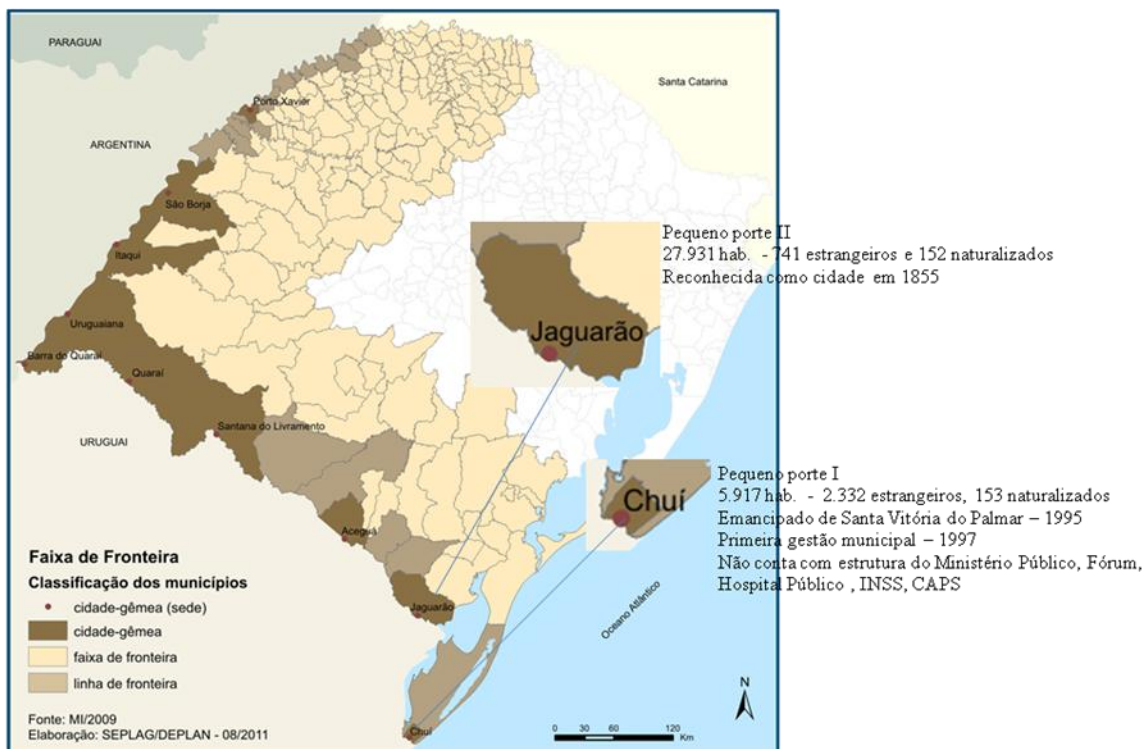
Tendo em vista a predominância de estudos no campo da saúde, geografia e história sobre a região fronteira, procura-se uma aproximação com questões referentes à prática da política da assistência social em cidades gêmeas da fronteira gaúcha, para clarificar os limites e desafios enfrentados por profissionais de serviço social que atuam nesta política, quando buscam garantir o acesso a direitos sociais de cidadãos transfronteiriços através da proteção social ofertada pelo SUAS.

Partindo dessa aproximação, entende-se que há necessidade de ampliar debates e estudos sobre esta realidade para enfrentar desafios que põem em cheque a própria coerência relacional dos objetivos estabelecidos para a política da assistência, e que desafiam o serviço social, uma vez que a profissão atua diretamente no enfrentamento das várias expressões da questão social, as quais no território fronteiro apresentam especificidades que englobam aspectos geográficos, condicionalidades e noções de cidadania que atreladas ao Estado/Nação, acabam por barrar o acesso de cidadãos indocumentados localizados no território brasileiro à proteção social ofertada pelo SUAS.

Panorama geral da fronteira gaúcha

O estado do Rio Grande do Sul (RS) faz fronteira com Uruguai e Argentina, abrangendo dez cidades gêmeas: Aceguá, Barra do Quaraí, Chuí, Jaguarão, Porto Xavier, Quaraí, Sant'Ana do Livramento, São Borja, Uruguaiana e Itaqui. Para este estudo foram selecionados os municípios de Chuí e Jaguarão, fronteira com o Uruguai, pela proximidade geográfica em relação à sede da instituição da pesquisa (UCPEL), e pelo fato de serem classificados respectivamente como municípios de pequeno porte I e pequeno porte II na política de assistência social, assemelhando-se com o tipo de gestão da maior parte das cidades gêmeas gaúchas.

O mapa apresentado a seguir permite visualizar a faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul com a localização das dez cidades gêmeas, e em destaque os dois municípios pesquisados com uma breve caracterização de cada um.



Fonte: MI/2009. Elaboração: SEPLAG/DEPLAN. PDF/R.S. Destaque feito por UGOSKI, Daiane da Rosa. **Desafios e limites do “SUAS” em cidades gêmeas da fronteira do RS.** Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-graduação em Política Social, Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Sociais, Universidade Católica de Pelotas, 2013.

O Ministério da Integração Nacional (MIN, 2010) reconhece que as cidades localizadas na fronteira brasileira apresentam problemas que vão da falta de acesso aos bens e serviços públicos a uma segurança pública deficitária, bem como, que elas sofrem o desamparo por parte do Estado, e a constante carência de investimentos financeiros, uma vez que estes tendem a ser direcionados aos grandes centros, gerando consequentemente problemas socioeconômicos e precarização das condições de acesso à cidadania. Confirmando esta realidade Pucci afirma que

Pelo menos desde a década de 30, a zona de fronteira brasileira-uruguaia, como tantas outras, caracterizou-se pelo estigma da distância física, baixo nível de desenvolvimento, economia informal, imigração ilegal, menor densidade populacional, tendência à monoprodução e forte dependência política e financeira dos centros de decisão nacionais. Em parte, por causa desse modelo de desenvolvimento, mas igualmente devido aos problemas inerentes à sua condição de contiguidade, a fronteira convive desde os tempos remotos, com fatores de tensão que compõem a sua “agenda negativa” [...] (PUCCI, 2010, p. 85).

As cidades localizadas em faixa de fronteira são uma porta de acesso aos países do MERCOSUL e sua localização geográfica facilita o trânsito transfronteiriço, e acaba por permitir o compartilhamento de culturas, experiências, problemas socioeconômicos,

e interações diferenciadas entre cidades gêmeas, compondo segundo o autor, uma ‘agenda negativa’ (assaltos, tráfico, contrabando...). Essa realidade analisada por Pucci (2010), encontra-se em conformidade com Machado (2005), PDFF (2009) e o MIN (2005, 2010). Ainda segundo análise de Pucci,

No tocante à geografia humana, há um detalhe que não se deve perder de vista: na fronteira brasileira-uruguaia, cada localidade contigua é em si mesma uma fronteira, com características próprias. Nesse sentido, é possível dizer que há “várias fronteiras” entre o Brasil e o Uruguai com problemas distintos. (PUCCI, 2010, p. 74).

Essa realidade diferenciada, a qual Pucci (2010) se refere, é identificada no decorrer da pesquisa de campo realizada nos municípios de Chuí e Jaguarão, ainda que, a relação de cooperação e amizade entre Brasil e Uruguai esteja consolidada, possibilitando ao longo dos anos o estabelecimento de relações comerciais e políticas, que incluem acordos firmados entre estes países que contemplam diferentes áreas (PUCCI, 2010). Entretanto, é preciso destacar que há um único documento no campo da assistência social, segundo disponibilizado pelo Ministério das Relações Exteriores Memorando de Entendimento para a Cooperação no Campo da Assistência Social¹, em vigor desde 19/09/1987. Este documento antecede a Carta Constitucional de 1988, a criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a nova Política Nacional de Assistência Social estabelecida em 2004. Segundo o Art. I deste Acordo,

Art. I As Partes envidarão esforços no sentido de prestar assistência recíproca no campo da assistência social, a fim de se beneficiarem da experiência recolhida na formulação e execução de seus diferentes programas de amparo à criança, à maternidade, aos deficientes, às populações carentes e à terceira idade.

Art. II A colaboração mencionada no Artigo I do presente Memorandum de Entendimento far-se-á por intermédio de troca de informações, publicações técnicas, consultorias e outros meios acordados pelas Partes.

A proposta de compartilhamento de experiências entre Brasil e Uruguai no campo social vem ocorrendo por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) e o Ministério de Desarrollo Social (MIDES), o levantamento realizado no decorrer da pesquisa, demonstra que este compartilhamento vem oportunizando visitas de técnicos uruguaiois ao modelo de Centro de Referência de

¹Acordo disponível no site <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1987/b_63/>.

Assistência Social (CRAS) brasileiro², e, também, para conhecimento do programa de segurança alimentar³ com intenção de analisar e discutir experiências brasileiras voltadas à proteção social.

Ainda que haja esta comunicação entre ministérios, compartilhando experiências, não existe nenhuma determinação legal, nenhum documento, que estabeleça o atendimento voltado à proteção de cidadãos transfronteiriços indocumentados. Considerando que as demandas da proteção social identificadas nas cidades gêmeas acabam por esbarrar na questão da cidadania atrelada ao Estado/Nação, o cidadão precisa de documentos que comprovem não apenas sua residência em território brasileiro, mas sua nacionalidade/naturalização para o acesso a proteção social ofertada pelo SUAS, gerando assim, uma demanda de cidadãos em “desproteção social”, impedidos de acessar direitos sociais básicos, pela ausência de documentação necessária para preencher condicionalidades.

Nogueira *et al.* (2012), em seu artigo “Elementos para a reavaliação dos direitos sociais e da cidadania nas fronteiras do Mercosul” aborda os direitos sociais e a cidadania em meio aos processos de regionalização e globalização, direcionando esta discussão de forma a abranger a população que reside em área de fronteira, e conforme a autora, “os direitos sociais estão diretamente relacionados com o território, isto é, são limitados para determinados cidadãos pertencentes a um Estado- nação” (NOGUEIRA, et al., 2010, p. 52). A autora reconhece os avanços discursivos em âmbito de MERCOSUL, bem como os conflitos transfronteiriços, limites, desafios na busca pela redução das assimetrias e ampliação de cidadania e ainda destaca que,

Se, anteriormente, a preocupação estatal no plano dos direitos era unicamente a garantia no espaço territorial, na atualidade, tem que se haver com os desafios de novas cidadanias ou cidadanias em construção, nas quais os limites e as formas de intercessão no plano global são fluídos e incertos. Emergem identidades transfronteiriças que conformam cidadanias não mais derivadas da ideia de nação, de pátria e vislumbram outro patamar de garantia de direitos (NOGUEIRA, et al., 2010, p. 54)

² “Uruguai se inspira nos serviços prestados pelos CRAS no Brasil”. Divulgado pela Sala de Imprensa do MDS. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/noticias-1/2012/09/uruguai-se-inspira-nos-servicos-prestados-pelos-cras-no-brasil>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

³ Entrevista com Thais Bassinello, assessora do MDS de Brasil. Disponível em: <http://www.mides.gub.uy/innovaportal/v/9386/3/innova.front/experiencias_de_brasil>. Acesso em: 25 abr. 2012.

Nogueira (2012) reconhece o surgimento de identidades fronteiriças que conjecturam um novo patamar na garantia de direitos, afirmação que vem confirmar os relatos de técnicos e gestores que atuam nas cidades gêmeas pesquisadas.

O Quadro, a seguir, apresenta as demandas relatadas pelos técnicos que trabalham nas cidades de Chuí e Jaguarão, evidenciando que estas demandas diferem em alguns momentos em função da localização das cidades gêmeas.

Demandas relatadas nas cidades de Chuí e Jaguarão pelos entrevistados

Demandas relatadas	Chuí		Jaguarão	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Situações de vulnerabilidade e risco social de famílias/ indivíduos sem nacionalidade brasileira	X		X	
Busca por benefícios eventuais (roupas, cestas básicas, pagamentos de contas de água e luz)	X		X	
Crianças com problemas de adaptação na escola	X		X	
Travessia de crianças na fronteira, sem acompanhamento em busca de acesso à educação		X	X	
Pessoas com deficiência (principalmente crianças)	X		X	
Alguns tipos de violência, inclusive sexual	X		X	
Dependência química	X			X
Pessoa em situação de rua		X	X	
Problemas com a guarda dos filhos	X		X	
Dificuldades na aquisição da documentação Alto custo na tradução	X		X	
Problemas intersetoriais (saúde, assistência e previdência)	X		X	
Ausência de documentação de uruguaios que residem no lado brasileiro	X		X	
Residência de brasileiros no lado uruguaio	X		X	
Famílias consanguíneas (brasileiros/uruguaios)	X		X	
Albergue uruguaio por brasileiros (trabalhadores informais)	X			X

Fonte: UGOSKI, Daiane da Rosa. **Desafios e limites do “SUAS” em cidades gêmeas da fronteira do RS.** Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-graduação em Política Social, Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Sociais, Universidade Católica de Pelotas, 2013.

Analisando o Quadro anterior, é possível perceber que enquanto Jaguarão apresenta problemas referentes a travessia de crianças para acessar o sistema de

educação no município brasileiro pela Ponte Internacional Barão de Mauá, que faz ligação com a cidade gêmea de Rio Branco/UY, Chuí/Chuy não apresentam este problema, uma vez que a ligação entre as cidades se dá por uma avenida, o que impulsiona o compartilhamento entre as cidades irmãs, e facilita o trânsito transfronteiriço, possibilitando a matrícula em escolas brasileiras. No entanto, existe no Chuí a ausência de serviços no campo da proteção social, o que leva brasileiros, trabalhadores informais que atuam na temporada de veraneio, a buscar no lado uruguaio o albergue.

Questões referentes a documentação foram identificadas nas entrevistas realizadas em ambos os municípios, bem como a complexidade quanto a garantia de proteção social a crianças com deficiência, levando muitos assistentes sociais a recorrer a judicialização do direito destas crianças em acessar o Benefício de Prestação Continuada (BPC) tendo em vista que o custo dessa documentação está além das condições financeiras das famílias solicitantes.

A pesquisa traz evidências de que a ausência de documentação, e a falta de compreensão de uma cidadania transnacional, limita e desprotege o cidadão transfronteiriço, uma vez que na política de assistência social a inscrição no Cadastro Único que oportuniza ao cidadão acesso a programas, serviços e benefícios sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada) só ocorre para cidadãos brasileiros (PNAS, 2004). No entanto, a configuração dos municípios da fronteira é diferenciada dos demais municípios da federação, fato que vem sendo discutido no decorrer das Conferências Nacionais de Assistência Social quanto ao financiamento específico e instituição de equipamentos.

Em entrevista com a assessoria técnica da Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social do RS (STDS/RS), foi ressaltada a necessidade de direcionar esforços para questões referentes aos transfronteiriços, uma vez que,

O SUAS, vem possibilitando ações específicas para povos/populações tradicionais e que vivenciam situações diferenciadas para a inclusão junto ao CADÚNICO/PBF e junto aos serviços. Assim, onde temos os CRASs Itinerantes (pop. Ribeirinha), equipes volantes dos CRAS para atendimento de territórios rurais e de difícil acesso [...] estando voltado para as realidades dos territórios. Assim sendo, saliento a condição de que a população fronteiriça possa ser referenciada também neste contexto, pois que apresentam situações de extrema vulnerabilidade e risco pela questão transfronteiriça a que pertencem (ASSESSORIA TÉCNICA).

Assim, municípios localizados em faixa de fronteira tem sido contemplados com a ampliação da rede de proteção básica e especial ofertadas pelo SUAS. Entretanto, ainda permanece indefinida a acolhida e o atendimento de cidadãos transfronteiriços.

Outro dado importante para corroborar esta análise é que a pauta do Conselho Municipal de Assistência Social dos municípios pesquisados em alguns momentos abordava a problemática ligada ao cidadão transfronteiriço, focando principalmente na impossibilidade de inclusão deste na proteção social ofertada pelo SUAS de maneira formal.

Desafios para o serviço social

Os desafios para efetivação da proteção social ao cidadão transfronteiriço encontram-se não apenas nos limites jurídicos, burocracias e condicionalidades, conforme relatos ao longo da pesquisa e também dados publicados pelo Índice de Gestão do SUAS (IGD, 2012). A estrutura física apresenta local inadequado seja para recepção, atendimento individual, reuniões grupais, conforme critérios estabelecidos em 2008, e/ou para banheiro; Impossibilidade de realizar visitas domiciliares ou acompanhamento de famílias, bem como desenvolver atividades de oficinas de geração de renda por falta de liberação por parte do gestor de monitor; e ainda existem equipes incompletas, sem assistente social na equipe de proteção especial, como ocorre no município de Chuí.

No entanto em Jaguarão esta realidade é diferenciada. Há local adequado para funcionamento dos Centro de Referência de Assistência Social e do Centro de Referência Especializado em Assistência Social; as equipes são completas; serviços, programas e projetos são executados, e as equipes buscam alargar o atendimento junto as cooperativas do município.

Ainda assim, em ambos os municípios os relatos referentes ao trabalho do assistente social com cidadãos transfronteiriços direcionam para uma situação de limitação, burocracia, judicialização ao encaminhamento de benefícios eventuais, reproduzindo a antiga prática assistencialista, considerando a sua impossibilidade de acesso aos serviços e programas de transferência de renda (Benefício de Prestação Continuada e Bolsa Família).

Os benefícios eventuais tornam-se a única possibilidade de acesso, sem condicionalidade, de forma que o cidadão transfronteiriço em vulnerabilidade e risco social, acaba por ser encaminhado para o recebimento deste. Segundo consta na LOAS,

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Ainda que os benefícios eventuais configurem uma possibilidade de acesso, estes são acessados de maneira informal e imediatista pelo cidadão transfronteiriço indocumentado, o que fere seus direitos enquanto cidadão, de ter acesso a direitos sociais básicos.

A oferta de atendimento sócio jurídico psicossocial através do CREAS, oferece proteção à crianças e adolescentes vítima de exploração sexual, a sua família e também ao que comete violência sexual e junto ao Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR) se constitui um espaço fundamental de atuação que não exige o requisito nacionalidade para atendimento. No entanto, este é o único programa em andamento que não considera esta condicionalidade, há que considerar, porém, que em razão das especificidades fronteiriças postas anteriormente, como o compartilhamento de graves problemas socioeconômicos, existe um número de cidadãos transfronteiriços que encontra-se em vulnerabilidade social e encontra-se em “desproteção social”.

Por outro lado, a pesquisa desvela ações de cooperação entre gestores e profissionais destas cidades gêmeas que permite atender às necessidades de proteção básica e especial de algumas famílias de transfronteiriços. Esta cooperação ocorre de maneira informal nos municípios brasileiros, por meio de inclusão em serviços e programas, atendimento e acompanhamento por técnicos que compõe as equipes. Por exemplo, as reuniões do PAIR, vem aproximando equipes de ambos os países, e possibilitando discussões quanto as ações a serem executas de forma possível na realidade local.

Considerações finais

O estudo aponta para a fronteira Brasil/Uruguai como uma fronteira viva, composta por sujeitos sociais que interagem, que compartilham culturas, que se encontram em movimento e ultrapassam os limites territoriais definidos pelo Estado/Nação.

Esse fluxo de cidadãos transfronteiriços, desafia gestores e técnicos que atuam nas cidades gêmeas, uma vez há limites jurídicos e burocráticos estabelecidos tanto no campo econômico, político quanto no social.

São reconhecidos os avanços no campo dos debates em âmbito de MERCOSUL que apontam para construções que abrangem o campo social, em busca da garantia de acesso aos direitos e a cidadania por parte dos cidadãos dos países membros. Assim como são conhecidos os aspectos positivos advindos com a implantação do PAIR, que mesmo atendendo uma demanda específica, vem aproximando gestores e técnicos das cidades gêmeas.

No entanto, entende-se que é necessário reconhecer que existem diferentes demandas transfronteiriças que se encontram num espaço de “desproteção social” por não corresponder às condicionalidades impostas.

Entende-se como prioridade a necessidade de uma revisão apurada quanto às questões voltadas a superação da noção de cidadania atrelada ao Estado/Nação, uma vez que esta concepção reflete diretamente sobre o acesso do cidadão transfronteiriço a proteção social ofertada, principalmente pela política de assistência social, cujas condicionalidades não contemplam o cidadão transfronteiriço indocumentado, levando a articulação de ações informais, em uma política de “boa vizinhança” entre técnicos e gestores, que acabam por permitir a reprodução de ações de cunho imediatista, sem garantir efetividade de direitos e garantia de cidadania.

Assim, estes resultados reforçam a importância de ampliar e aprofundar o debate sobre a questão da proteção social na fronteira e os desafios para o serviço social como um dos meios para assegurar a efetivação de direitos sociais aos cidadãos transfronteiriços.

Finalmente, cabe destacar que a elaboração deste trabalho provocou para a importância de um aprofundamento maior sobre a ação profissional dos assistentes sociais que trabalham na proteção social ofertada pelo SUAS em cidades fronteiriças.

Referências

BRASIL. **Lei 12.435**, de 6 de junho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm>. Acesso em: 19 nov. 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social** (PNAS). Brasília: MDS/SNAS, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social Departamento de Gestão do SUAS Coordenação Geral de Apoio ao Controle Social e a Gestão Descentralizada. **Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/caderno-de-orientacoes-sobre-o-indice-de-gestao-descentralizada-do-sistema-unico-de-assistencia-social-2013-igdsuas/caderno-de-orientacoes-sobre-o-indice-de-gestao-descentralizada-do-sistema-unico-de-assistencia-social-2013-igdsuas>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

_____. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Programas Regionais. Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. **Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005. Disponível em: <http://www.integracao.gov.br/pt/c/document_library/get_file?uuid=cd8c9e6a-a096-449b-826e-6ecb49744364&groupId=10157>. Acesso em: 17 nov. 2011.

_____. Ministério da Integração Nacional. **Faixa de Fronteira Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF**. Brasília: 2009. Disponível em: <<http://portal.cenad.gov.br/programa-de-promocao-do-desenvolvimento-da-faixa-de-fronteira-pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2012.

_____. Ministério da Integração Nacional. **Bases para uma Proposta de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira**. Grupo de Trabalho Interfederativo de Integração Fronteiriça, 2010. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/bases-faixa-de-fronteira>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

_____. Ministério das Relações Exteriores. Sistema Atos Internacionais. **Memorando de Entendimento para a Cooperação no Campo da Assistência Social**, em vigor desde 19/09/1987.. Disponível em: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1987/b_63/>. Acesso em: 16 out. 2012.

MACHADO, Lia Osório [*et.al*]. O Desenvolvimento da Faixa de Fronteira: Uma proposta conceitual – metodológica. In: OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de, (org.). **Território sem limites: estudos sobre fronteiras**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2005. P. 648.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; GIMÉNEZ, Roser Pérez; FAGUNDESE, Helenara Silveira, jul./dez. 2012. Elementos para a reavaliação dos direitos sociais e da cidadania nas fronteiras do Mercosul. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 4, n.2, p. 48- 58.

PUCCI, Adriano Silva. **O Estatuto da Fronteira Brasil-Uruguai**. Brasília: FUNAG, 2010. P. 332.

UGOSKI, Daiane da Rosa. **Desafios e limites do “SUAS” em cidades gêmeas da fronteira do RS**. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-graduação em Política Social, Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Sociais, Universidade Católica de Pelotas, 2013. P. 155.